

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA, Pessoa Coletiva n.º 506 602 222, com sede na Avenida Gomes Pereira, n.º 17, 1549-019 Lisboa, representada pelo seu Presidente, Ricardo João de Oliveira Marques, adiante designada por Primeiro Outorgante;

e

Frank Wells, Magic Event,

Segundo Outorgante.

por **Mr. Frank Wells**,
adiante designado por

Tendo em conta que:

- a) O acto administrativo de adjudicação no procedimento de formação de contrato relativo ao Ajuste Direto n.º 102/2023, foi deliberado, pelo órgão executivo em 26/10/2023;
- b) O acto administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo órgão executivo, em 26/10/2023;
- c) O encargo total deste contrato, estimado no montante de € 23.000,00 (vinte e três mil euros), valor não sujeito a IVA, com compromisso n.º 2170/2023.

É de boa fé e livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.º

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a realização do espetáculo "Gipsy kings by Diego Ballardo" no âmbito do Grande Arraial de Benfica de 2024, de acordo com o estipulado no artigo 3.º do caderno de encargos do presente procedimento.

CLÁUSULA 2.º

(Preço contratual)

A Junta de Freguesia de Benfica obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, ou seja, o valor total de € 23.000,00 (vinte e três mil euros), valor não sujeito a IVA, sendo que 50 % do pagamento será liquidado até 31 de janeiro de 2024 e os restantes 50 % serão pagos até 1 de junho de 2024, ao abrigo do disposto no artigo 292º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 3.º

(Vigência do Contrato)

O presente contrato vigorará no dia do espetáculo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.º

(Gestor do contrato)

De acordo com o artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado como Gestor do Contrato, 

CLÁUSULA 5.º

(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual sem a prévia autorização da Junta de Freguesia de Benfica.

CLÁUSULA 6.ª

(Disposições finais)

1. O pagamento do preço será efetuado, desde que cumprido o estipulado no artigo 3.º do caderno de encargos do procedimento.
2. Sob pena de devolução, as faturas ou documentos equivalentes devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso constante do contrato.
3. O atraso no pagamento do preço constitui o Primeiro Outorgante na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente fixada.

Lisboa, 01 de novembro de 2023

O Contraente Público

Ricardo Marques

O Co-Contratante

Mr. Frank Boudon



SERVICE CONTRACT

Between

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA, Legal Person no. 506 602 222, with registered office at Avenida Gomes Pereira, no. 17, 1549-019 Lisboa, represented by its President, Ricardo João de Oliveira Marques, hereinafter referred to as the First Contracting Party;

e

Frank Wells, Magic Event

Bearing in mind that:

- a) The administrative act of award in the contract formation procedure relating to Direct Award no. 102/2023 was decided by the executive body on 26/10/2023;
- b) The administrative act approving the draft contract was decided by the executive body on 26/10/2023;
- c) The total cost of this contract is estimated at €23,000.00 (twenty-three thousand euros), not subject to VAT, under commitment no. 2170/2023.

This service contract is entered into in good faith and freely entered into, and shall be governed by the following clauses:

FG



CLAUSE 1

(Purpose of the contract)

The object of the contract is the acquisition of services for the performance of the show "Gipsy Kings by Diego Baliardo" as part of the Grande Arraial de Benfica, in accordance with article 3 of the specifications for this procedure.

CLAUSE 2

(Contract price)

The Benfica Parish Council undertakes to pay the Second Party the price set out in the tender awarded, i.e. the total amount of €23,000.00 (twenty-three thousand euros), not subject to VAT, with 50% of the payment to be settled by 31 January 2024 and the remaining 50% to be paid by 1 June 2024, under the provisions of article 292, paragraph 3 of the Public Contracts Code.

CLAUSE 3

(Duration of the Contract)

This contract will come into force on the day of the show, without prejudice to any ancillary obligations that may last beyond the termination of the contract.

CLAUSE 4

(Contract manager)

In accordance with article 290-A of the Public Contracts Code, Pedro Mendonça has been appointed as Contract Manager.

CLAUSE 5

(Assignment of the contractual position)

The Second Party may not assign its contractual position without the prior authorisation of the Benfica Parish Council.



CLAUSE 6

(Final provisions)

1. Payment of the price will be made, provided that the stipulations of article 3 of the tender specifications have been complied with.
2. Under penalty of devolution, invoices or equivalent documents must clearly identify the object of the contract, the phase / product and / or effort developed in relation to the invoice, as well as the commitment number contained in the contract.
3. Late payment of the price shall render the First Party liable to pay default interest at the legally established rate.

Lisbon, 1st November 2023

Public Contractor

Ricardo Marques



Co-Contractor

Mr Frank Boudon



**MAGIC
EVENT.**

ORGANIZADA POR
MAGIA EVENT.